

MEDIDA PROVISÓRIA 1005/20

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA À MP 1005/20

Modifique-se o art. 2º da MPV 1005 de 2020, no termos abaixo:

Artigo 2º - As barreiras sanitárias de que trata o art.1º serão compostas, prioritariamente, por servidores públicos federais, por agentes comunitários de atenção indígenas e demais profissionais do subsistema de saúde da Funai, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende assegurar que os profissionais encarregados de fazer funcionar a barreira tenham o apoio de um profissional capacitado a lidar com as situações emergenciais e inusitadas que toda operação como essa pode suscitar, conferindo à redação a necessária priorização dos aspectos sanitários e de saúde.

A definição destes profissionais regulamenta não somente a sua participação, mas o cumprimento da legislação que prevê a autonomia dos entes federativos e os procedimentos necessários para que esses profissionais possam ser remunerados adequadamente.

Sala das Sessões, em outubro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB-BA

CD/20856.67324-00